



Estado do Ceará
Município de Sobral

LEI Nº120 DE 10 DE JUNHO DE 1997

Disciplina o § 1º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal que trata sobre o Plano Plurianual no âmbito deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal obrigar-se-á, até 30 de agosto do 1º ano de cada gestão, a enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de forma regionalizada, participativa, contendo:

I - diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e de execução plurianual;

II - investimentos e gastos de natureza continuada e plurianual.

Art. 2º - No Plano Plurianual serão previstos e incluídos os programas de projetos específicos e promovidos por entidades das esferas Estadual, Federal e/ou Internacional, que projetem o Bem Estar Social, nas áreas correspondentes a infra-estrutura urbana, Saneamento Básico, Habitações; o Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado; a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico; com o Programa de Alimentação Escolar, com o Projeto Nordeste e o Plano de Trabalho Anual; e Saúde nas áreas de controle de endemias e DST/AIDS, e outros não especificados ou emergentes oportunamente.



Estado do Ceará
Município de Sobral

Art. 3º - Com a finalidade de manutenção e continuidade dos objetivos sociais, fica o Poder Executivo autorizado, de logo, a participar de Convênios, Programas Especiais, Projetos Específicos, que visem implantar ou dar continuidade a programas paralisados, objetivando o bem comum da população, tais como os Programas PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO, PROURB, HABITAR BRASIL, PRÓ-INFRA (Programa de Infra-Estrutura Urbana), PASS(Programa de Assistência Social em Saneamento), PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO NORDESTE, PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE APÓIO A REFORMAS SOCIAIS(PROARES), PROGRAMA DE CONTROLE DST/AIDS, e os demais que sejam viabilizados pelos poderes públicos constituídos nas diversas esferas.

Art. 4º - Para participação de programas específicos, poderá o Poder Executivo, inclusive na gestão atual, e em benefício do Município, fazer ajustes orçamentários, abrir créditos especiais, alterar dotações, designar verbas, de conformidade com a legislação competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de junho de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal